

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO****MODALIDADE:** CREDENCIAMENTO**TIPO:** INEXIGIBILIDADE**INTERESSADO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**UASG:** 925992.**PROCESSO Nº:** 00392-00009470/2019-36**VALOR TOTAL** R\$150.703,00(cento cinquenta mil setecentos e três reais).**Unidade Orçamentária:** 28209**Programa de Trabalho:** 15.127.6208.4011.0003 - Regularização de Áreas de Interesse Social;**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**Fonte de Recursos:** 100 – Ordinário não Vinculado

OBJETO: Credenciamento de serventias extrajudiciais para prestação de serviços relativos a atos cartorários em geral (emissão de procuração, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, registro de documentos, certidões e outros), visando atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme valores da tabela do Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h59min do dia 13/04/2020 (horário de Brasília)**INÍCIO DA SESSÃO:** às 10h00min do dia 13/04/2020 (horário de Brasília).**LOCAL DA SESSÃO:** A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB,

inscrita no CNPJ/MF sob o no. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, Sala 03 do 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, Brasília/DF,

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo nesta Minuta de Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

1. PREÂMBULO

1.1. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **credenciamento**, do tipo **inexigibilidade**, conforme o art. 30 da Lei nº 13.303, o art. 115 incisos XI e art. 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB – RILC, para contratação do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital em consonância a Lei nº 13.303/16, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.codhab.df.gov.br>, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir: art. 236 da CF/88, pela Lei nº 8.935/94 art. 28 e o art. 14 da Lei nº 6.015/73, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar o credenciamento de serventias extrajudiciais para prestação de serviços relativos a atos cartorários em geral (emissão de procuração, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, registro de documentos, certidões e outros), visando atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme valores da tabela do Anexo I do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados e as serventia/cartórios do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a **CODHAB** em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

3.7. Os documentos das serventias/cartórios interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

3.9. É vedada a participação de interessado:

3.9.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB – RILC;

3.9.2. Que esteja suspenso de licitar;

3.9.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma serventia/cartório concorrente;

3.10. As condições acima coadunam com as dispostas no **Item 5** do Anexo I deste Edital.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A recepção dos envelopes de “CRENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 18,



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

do RILC, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

4.2. O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08h30 do dia 09h59min do dia XX/XX/2020 (horário de Brasília), na Comissão Permanente de Licitação -CPL, situada no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, Sala 03 do 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, Brasília/DF.

4.3. O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

4.5. As condições acima coadunam com as dispostas no **Item 4** do Anexo I deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Relativo à Habilitação jurídica:

5.1.1. Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;

5.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;

5.1.3. Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

5.2. Relativo à Regularidade fiscal:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3. Relativo à Qualificação Técnica:

5.3.1. Alvará de funcionamento emitido pela regional sede da serventia/cartório interessada.

5.4. Outros documentos para habilitação

5.4.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 37, V, do RILC, na forma do Anexo II;

5.4.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

5.4.3. Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

5.4. As condições acima coadunam com as dispostas no **Item 5** do Anexo I deste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

6.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;

6.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

6.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

6.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

6.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

6.7. Todos os prazos estão de acordo com o disposto no art. 70 do RILC.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de início do credenciamento, cabendo à CODHAB/DF processar julgar e decidir a impugnação interposta em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento formal pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da interposição.

7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na CODHAB e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CODHAB/DF;

7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela serventia/cartório interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Das Espécies

8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o art. 148 RILC/CODHAB e o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e demais alterações posteriores.

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 148 da RILC/CODHAB).

8.2 Da Advertência

8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela CODHAB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório.

II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 Da Multa



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 148, § 1º, RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 148 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto no 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.6 Da Suspensão

8.7 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

de Fornecedores (SICAF), de acordo com os prazos a seguir com o disposto no art. 151 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16;

- I. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- II. O prazo da sanção a que se refere o inciso I terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- III. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- IV. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- V. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.8 Das Demais Penalidades

8.9 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;
- II. Aplicam-se a este subitem as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto no 26.851/2006.

8.10 As sanções previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto no 26.851/2006 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16/CODHAB:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.11 Do Direito de Defesa

8.11.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação conforme previsto no art. 154 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16.

8.11.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.11.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.12 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

- 8.13 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 150 §2º, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 127, RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16.
- 8.14 Do Assentamento em Registros
- 8.15 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.16 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.17 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.18 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, bem como, RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16/CODHAB, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.19 Disposições Complementares
- 8.20 As sanções previstas nos arts. 3º 4º e 5º do Decreto no 26.851/2006 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 8.21 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 118 § 4º do RILC/CODHAB em consonância com a Lei nº 13.303/2016, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto: o Projeto Básico e a Nota de Empenho, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 127 do RILC/CODHAB em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 10.1. A homologação e adjudicação do objeto às serventias/cartório(s) credenciada(s) se darão por ato CODHAB/DF
- 10.2. As serventias/cartórios habilitadas serão convocadas, a critério da CODHAB/DF, por ato do Diretor Presidente;
 - 10.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação do item 8 deste edital no que couber.

11. DO CANCELAMENTO DO CRENCIAMENTO

- 11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
- 11.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da serventia/cartório credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.3. Haverá cancelamento do credenciamento unilateralmente pela CODHAB, quando:
 - 11.3.1. A serventia/cartório credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
 - 11.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 11.3.3. A serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes constantes neste Edital e em seus Anexos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica assegurado a CODHAB/DF, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada através da página da CODHAB/DF no endereço <http://www.codhab.df.gov.br>,

12.2. As serventias/cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODHAB/DF;

12.4. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

12.5. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;

12.6. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a serventia/cartório interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

12.7. É de responsabilidade da serventia/cartório o acompanhamento do processo pelo sítio: <http://www.codhab.df.gov.br>, até a data de início do credenciamento;

12.8. O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, telefone: (61) 3214-1830/1871, ou no endereço <http://www.codhab.df.gov.br>.

12.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, para licitacoes@codhab.df.gov.br, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CODHAB/DF no endereço e telefone do item anterior. 12.10 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca do Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro;

13. OS ANEXOS

13.1. Integram a este Edital os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

13.1.2. Anexos II – Declaração de Atendimento às Condições Editalícias;

13.1.3. Anexo III – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2020.

Clayton Ferreira
Aragão Pregoeiro

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Projeto Básico para credenciamento de serventias extrajudiciais para prestação de serviços relativos a atos cartorários em geral (emissão de procuração, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, registro de documentos, certidões e outros), visando atender as demandas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme valores da tabela do Anexo II do Edital.

1.2. Compõem e são partes integrantes deste Projeto Básico a Solicitação de Compras (34123999), o Estudo Técnico Preliminar (34124097) e o Mapa de Riscos (34126208).

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Busca-se a contratação dos serviços para suprir esta Companhia, tendo em vista a necessidade em atender aos casos em que são indispensáveis a validação de documentos por meio de cartório, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (Sede e Unidades) e as pessoas físicas (representantes legais desta Companhia);

2.2. A CODHAB/DF necessita, rotineiramente, da prestação de serviços relacionados à autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, entre outros. O pagamento por esses serviços vinha sendo pago através de suprimento de fundos, por tratarem-se de valores de pequena monta, no entanto, com o aumento significativo da demanda por estes serviços, torna-se necessária a contratação;

2.3. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

2.4. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispôs no seu artigo 236 a respeito dos serviços notariais e de registro, esclarecendo em seu parágrafo primeiro:

“Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário”.

3.2. A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, regulamentou a Norma Constitucional, dispondo sobre serviços notariais e de registro, descrevendo atribuições e competências dos notários e oficiais de registro, direitos e deveres, penalidades, dentre outros.

3.3. Os serviços públicos, conforme previsto no caput do Art. 236 da CF/88, no Art. 28 da Lei nº 8.935/94 e o Art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, preveem a necessária remuneração dos serviços através dos emolumentos, que constituem a obrigação pecuniária como contraprestação do serviço.



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

3.4. Além das normas citadas, o Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos serviços notariais e de registro estabelece normas e instruções destinadas à uniformização, esclarecimento e orientação quanto aos dispositivos legais aplicáveis aos serviços notariais e de registro do Distrito Federal.

3.5. A Administração Pública, como regra geral, contrata serviços, realiza compras, obras e alienações através de atos precedidos de procedimento licitatório, conforme consta no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

(...)

3.6. Logo, a regra é o processo licitatório. Porém, a Lei reconhece haver casos de inviabilidade de competição. O Art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Art. 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB – RILC, dispõem que na inviabilidade de competição, a contratação será direta.

3.7. - A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que os contendores reúnem qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*.

3.8. A inviabilidade de competição, poderá ocorrer quando do fornecedor exclusivo, bem como nos casos de se tornar inviável porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

3.9. Surge a figura do Credenciamento, onde a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento. É definição trazida no RILC-CODHAB:

“Credenciamento: processo por meio do qual a CODHAB/DF convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, o qual poderá ser realizada por meio de sorteio. ”

3.10. Portanto, caracteriza-se a utilização do procedimento auxiliar às licitações denominado Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, pelo fato deste ser utilizado em decorrência da inviabilidade de competição por existência de vários interessados em prestar o serviço, onde todos



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

serão contratados.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, desde que mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.3. Caso a empresa tenha interesse na prorrogação, esta deverá solicitar sua prorrogação no prazo de 30 (trinta dias) antes do término da vigência do termo de credenciamento e comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

5. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Podem participar deste Credenciamento todos os Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos localizados no Distrito Federal, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico.

5.2. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Ato de delegação do serviço de tabelião ao Cartório;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.3. Prova de regularidade fiscal Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal Estadual;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

5.2.7. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.8. Indicação do Tabelião, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do Cartório, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.3. São ainda condições para se credenciar:

5.3.1. Designar um funcionário para retirar as demandas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, diariamente, de segunda a sexta- feira, de 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h, que está localizada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 6 lotes 13/14 Bloco A – CEP 70.306-918 – Brasília – DF;

5.3.2. Os serviços serão prestados na serventia, conforme dispõem a legislação pertinente;

5.3.3. Durante a vigência do contrato, aceitar pagamento mensal por meio de Ordem Bancária.

**EDITAL****CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB**

5.4. Os cartórios interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

5.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.5.1. Cartórios com sede em outra Comarca;

5.5.2. Cartório que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, sendo considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO

6.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

SERVIÇO	QUANT/MESES	CARTÓRIOS	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Credenciamento de Cartório	12	NOTAS	R\$12.558,58	R\$150.703,00
		REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		

6.2. Os serviços que deverão ser prestados pelos Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos são os abaixo descritos e detalhados abaixo:

CARTÓRIO DE NOTAS			
DESCRIÇÃO	QUANT/ANO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/ANO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL/ANO R\$
I - RECONHECIMENTO DE FIRMA (DF):			
1) uma	120	4,20	504,00
2) as que excederem, cada uma	600	1,10	660,00
SUBTOTAL			1.164,00
II - AUTENTICAÇÃO (DF):			
	9.600	4,20	40.320,00



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

SUBTOTAL			40.320,00
III - PROCURAÇÃO SIMPLES OU EM CAUSA PRÓPRIA (DF):			
a) um outorgante, como tal se entendendo marido e mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que obrigatoriamente tenham que assiná-la	475	41,20	19.570,00
b) por outorgante que acrescer	2.375	4,20	9.975,00
SUBTOTAL			29.545,00
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
I - TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, PAPÉIS, COMPROMISSOS, INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU ESTATUTOS SEM DECLARAÇÃO DE VALOR:			
DESCRIÇÃO	QUANT/AN O	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO/ANO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL/ANO R\$
a) pela primeira folha	60	49,10	2.946,00
b) pela subsequente, por folha		10,35	621,00
SUBTOTAL			3.567,00
II - TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, PAPÉIS, COMPROMISSOS, INSTRUMENTOS DE CONTRATO, COM DECLARAÇÃO DE VALOR:			
a) até R\$ 347,78	60	61,65	3.699,00
b) até R\$ 1.739,11		206,35	12.381,00
c) até R\$ 3.478,13		309,25	18.555,00
d) de mais de R\$3.478,13 por R\$6,90 ou fração com limite máximo de R\$ 619,00.(*2)		619,00	37.140,00
SUBTOTAL			71.775,00


EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

III – AVERBAÇÃO:			
	60	40,90	2.454,00
SUBTOTAL			2.454,00
IV - CERTIDÕES:			
a) pela primeira ou única folha	60	8,20	492,00
b) pelas demais, cada uma		2,05	123,00
			615,00
V – BUSCA:			
a) até 12 meses	60	1,10	66,00
b) até 05 anos		1,10	66,00
c) até 10 anos		2,55	153,00
d) até 20 anos		4,20	252,00
e) de mais de 20 anos		12,10	726,00
SUBTOTAL			1.263,00
TOTAL GERAL			150.703,00

(*) Tabela baseada nos preços constantes da “TABELA “F” - EXTRAJUDICIAL DOS TABELIÃES” e “TABELA “N” - EXTRAJUDICIAL DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS” constantes da Resolução nº 01/2019 – Secretaria de Contas Judiciais – Coordenadoria de Controle Geral de Custas e de Depósitos Judiciais - Regimento de Custas/Decreto-Lei nº 115/67 – dezembro 2019, publicado no DJ-E, Edição nº 245/2019, de 23 de dezembro de 2019.

(*2) Estimativa de R\$619,00, por tratar-se de valor fixado para transcrições cujo valor declarado seja superior a R\$3.478,13.

6.3. O contrato será executado de forma indireta por empreitada por preço unitário, conforme disposto no Artigo 98 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB e Decreto-Lei Nº 115/1967 que aprova o Regimento das Custas da Justiça do Distrito Federal;



6.4. Todo serviço encaminhado ao Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos pela CODHAB/DF é cobrado conforme uma tabela de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça do Distrito Federal atualizada anualmente de acordo com a Resolução Nº 1 de 17 de dezembro de 2018 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

6.5. Os serviços encaminhados ao Cartórios de Notas e de Registro de Títulos e Documentos serão encaminhados por usuário previamente cadastrado;

6.6. O atendimento após solicitação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal deverá ser atendido no prazo máximo de 48 horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

7.1.2. Disponibilizar pessoal para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados, em horário normal de expediente;

7.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a CODHAB/DF, por ineficiência ou irregularidade causada por seus empregados ou preposto, na execução dos serviços;

7.1.4. Arcar com as reclamações levadas a seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, tomando as providências necessárias, imediatamente para a correção, evitando repetição dos atos;

7.1.5. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.2. São obrigações da contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

7.2.2. Designar executor para o acompanhamento dos serviços e o atesto final das faturas;

7.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, visando sanar qualquer irregularidade, atraso ou falhas ocorridas;



7.2.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias a sua regularização;

7.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

7.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os valores a serem pagos para cada serviço serão os constantes nas tabelas do Anexo da Resolução nº 01/2019 – SECRETARIA DE CONTAS JUDICIAIS – COORDENADORIA DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS E DE DEPÓSITOS JUDICIAIS- REGIMENTO DE CUSTAS/DECRETO-LEI Nº 115/67 – dezembro 2019, publicado no DJ- E, Edição nº 245/2019, de 23 de dezembro de 2019.

8.2. Os valores de cada serviço serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL acima citada;

8.3. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

8.4. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

8.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado do presente credenciamento para fazer frente à despesa é de R\$150.703,00 (cento e cinquenta mil setecentos e três reais), pelo período de 12 (doze) meses, o qual correrá à conta do orçamento da CODHAB/DF, cujo pagamento será efetuado por demanda:

a) Unidade Orçamentária: 28209

b) Programa de Trabalho: 15.127.6208.4011.0003 - Regularização de Áreas de Interesse Social;

c) Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

d) Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado

9.2. Conforme o Decreto-Lei Nº 115, de 25 de janeiro de 1967, aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal, como:

“Art 1º - As custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extra judiciais serão contados e cobrados de acordo com o presente Regimento e as tabelas anexas.

(...)

Art. 19 – Anualmente, o Conselho de Justiça atualizará os valores das Tabelas deste Regimento de Custas, em índice nunca superior ao aumento médio do custo de vida, apurado através dos órgãos competentes do Governo Federal.

(...)”

9.3. A Resolução N.º 1, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário de Justiça do Distrito Federal de 23 de dezembro de 2019, considerando que o art. 19 do Decreto- Lei nº 115/67 estabelece a atualização anual dos valores das Tabelas Judiciais e Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, RESOLVE:

“Art. 2º - Atualizar as Tabelas Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, de que trata o Decreto-Lei Nº 115/67, com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo

– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, no percentual de 3,27.

“Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

(...)

10. DO CONTRATO

Será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 118 § 4º do RILC/CODHAB em consonância com a Lei nº 13.303/2016, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto: o Projeto Básico e a Nota de Empenho, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 127 do RILC/CODHAB em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

11. DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

8.22 Das Espécies

8.22.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o art. 148 RILC/CODHAB e o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e demais alterações posteriores.

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.22.2 As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 148 da RILC/CODHAB).

8.23 Da Advertência

8.23.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. Pela CODHAB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento

licitatório.

II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.24 Da Multa

8.24.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.24.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 148, § 1º, RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art. 148 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.24.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.24.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.24.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.25 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto no 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.26 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput do art. 4º do Decreto no 26.851/2006, não se

aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.27 Da Suspensão

8.28 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com os prazos a seguir com o disposto no art. 151 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16;

I. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II. O prazo da sanção a que se refere o inciso I terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

V. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.29 Das Demais Penalidades

8.30 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II. Aplicam-se a este subitem as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto no 26.851/2006.

8.31 As sanções previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto no 26.851/2006 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16/CODHAB:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.32 Do Direito de Defesa

8.32.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação conforme previsto no art. 154 RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16.

8.32.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.32.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.32.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.33 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br e www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.34 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 150 §2º, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 127, RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16.
- 8.35 Do Assentamento em Registros
- 8.36 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.37 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 8.38 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 8.39 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, bem como, RILC/CODHAB em consonância a Lei 13.303/16/CODHAB, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.40 Disposições Complementares
- 8.41 As sanções previstas nos arts. 3º 4º e 5º do Decreto no 26.851/2006 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 8.42 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CODHAB designará um executor do contrato para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos, conforme Art. 149 do RILC-CODHAB/DF.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial do presente CONTRATO.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

14. FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do de suas obrigações que venham em prejuízo dos interesses da CODHAB/DF;

15.2. Nos preços apresentados deverão constar todas as despesas, custos, impostos e taxas que



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2020 – CODHAB

incidirão na prestação dos serviços;

15.3. É importante salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber pela Lei 8.666/93;

15.4. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pelo RILC – CODHAB/DF, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.935/1994, Lei Federal nº 6.015/1973, Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes ao tema.



ANEXO II
MODELO - DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CF

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do
Tocantins - TerraPalmas
Credenciamento nº: ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, declara,
sob as penas de Lei, que até a presente data que a licitante não emprega menores de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso
XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei
8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante
Nome completo e nº do RG do Declarante



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do
Tocantins - TerraPalmas
Credenciamento n.º: ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, declara,
sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante